



COMISSÃO EUROPEIA

Bruxelas, 11.7.2011
COM(2011) 420 final

Proposta de

DECISÃO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO

relativa à mobilização do Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização, nos termos do n.º 28 do Acordo Interinstitucional de 17 de Maio de 2006, entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão, sobre a disciplina orçamental e a boa gestão financeira (candidatura «EGF/2009/019 FR/Renault», França)

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O n.º 28 do Acordo Interinstitucional de 17 Maio 2006 entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão, sobre a disciplina orçamental e a boa gestão financeira¹, prevê a mobilização do Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização (FEG) através de um mecanismo de flexibilidade, até um limite máximo anual de 500 milhões de euros para além das rubricas correspondentes do quadro financeiro.

As regras de elegibilidade aplicáveis às contribuições do FEG estão estabelecidas no Regulamento (CE) n.º 1927/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de Dezembro de 2006, que institui o Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização².

Em 9 de Outubro de 2009, a França apresentou a candidatura «EGF/2009/019 FR/ Renault» a uma contribuição do FEG, na sequência de despedimentos na empresa Renault s.a.s e sete empresas fornecedoras em França.

Após uma análise exaustiva dessa candidatura, a Comissão concluiu que, em conformidade com o artigo 10.º do Regulamento (CE) n.º 1927/2006, estão reunidas as condições para a concessão de uma contribuição financeira nos termos desse regulamento.

SÍNTESE E ANÁLISE DA CANDIDATURA

Dados essenciais:	
N.º de referência do FEG	EGF/2009/019
Estado-Membro	França
Artigo 2.º	a)
Empresa principal	Renault s.a.s.
Fornecedores e produtores a jusante	7
Período de referência	1.4.2009 – 31.7.2009
Data de início dos serviços personalizados	15.10.2008
Data de candidatura	9.10.2009
Número de despedimentos durante o período de referência	1 384
Número de despedimentos antes / após o período de referência	3 061
Número total de despedimentos	4 445
Trabalhadores despedidos potenciais beneficiários de assistência	3 582
Despesas com serviços personalizados (em euros)	37 628 780
Despesas ligadas à execução do FEG ³ (em euros)	53 566
Despesas ligadas à execução do FEG (%)	0,14
Orçamento total (em euros)	37 682 346
Contribuição do FEG (em euros) (65%)	24 493 525

¹ JO C 139 de 14.6.2006, p. 1.

² JO L 406 de 30.12.2006, p. 1.

³ Em conformidade com o artigo 3.º, terceiro parágrafo, do Regulamento (CE) n.º 1927/2006.

1. A candidatura foi apresentada à Comissão em 9 de Outubro de 2009 e completada com informação adicional até 10 de Fevereiro de 2011.
2. A candidatura cumpre as condições para a mobilização do FEG, nos termos do artigo 2.º, alínea a), do Regulamento (CE) n.º 1927/2006, e foi apresentada no prazo de 10 semanas fixado no artigo 5.º do mesmo regulamento.

Relação entre os despedimentos e importantes mudanças estruturais nos padrões do comércio mundial devido à globalização ou à crise económica e financeira mundial

3. A fim de estabelecer a relação entre os despedimentos e a crise económica e financeira mundial, a França alega que a Renault foi prejudicada pelo aumento do custo do crédito e o endurecimento das condições de concessão do mesmo a partir de 2008, o que afectou gravemente a capacidade de a empresa financiar as suas próprias actividades no curto prazo, bem como os seus planos de investimentos futuros. Em consequência, a taxa de juro a cinco anos a que a Renault se poderia, teoricamente, financiar⁴ passou de 5,60 % em Janeiro de 2008 para mais de 14,50 % em Outubro do mesmo ano. Ao mesmo tempo, os consumidores foram também afectados pelas restrições ao crédito e pela crise económica e financeira mundial, o que induziu ansiedade quanto à segurança do emprego e o adiamento da compra de veículos. Pese embora as medidas temporárias introduzidas pelos Estados-Membros (por exemplo, programas de «abate» de veículos), as encomendas de novos automóveis Renault na Europa diminuiu 6,5% entre 2007 e 2008. Esta tendência decrescente acelerou no quarto trimestre de 2008, quando o volume de novas encomendas passou de -15,2 % em Outubro de 2008 para -27,5 % em Dezembro de 2008, comparativamente ao mesmo período de 2007.
4. A Comissão reconheceu já, em resposta a anteriores candidaturas relativas ao sector automóvel, que a crise financeira na origem do abrandamento económico afectou o sector com particular gravidade, uma vez que 60 a 80% (consoante o Estado-Membro) dos novos veículos vendidos na Europa são comprados a crédito⁵. No segundo trimestre de 2009, o número total de veículos construídos na União Europeia foi 39,5 % inferior ao registado no ano anterior. A crise afectou com gravidade os principais fabricantes de automóveis na Europa e respectivos fornecedores⁶.

Prova do número de despedimentos e cumprimento dos critérios do artigo 2.º, alínea a)

5. A França apresentou a candidatura ao abrigo dos critérios previstos no artigo 2.º, alínea a), do Regulamento (CE) n.º 1927/2006, que subordinam a intervenção à ocorrência de pelo menos 500 despedimentos, num período de quatro meses, numa empresa de um Estado-Membro, incluindo-se neste número os trabalhadores despedidos em empresas fornecedoras ou produtoras a jusante da primeira.

⁴ Esta taxa de juro teórica é composta pela taxa de juro do prémio contra o risco de incumprimento (*CDS, i.e. credit default swap*) de um crédito à Renault acrescida dos juros de um empréstimo isento de risco, ambos para um período de dois a cinco anos.

⁵ COM (2009) 104 de 25.2.2009, «Reagir à crise na indústria automóvel europeia».

⁶ Direcção-Geral das Empresas e da Indústria: «*Impact of the economic crisis on the manufacturing and construction industries - April 2009 update*»

(http://ec.europa.eu/enterprise/newsroom/cf/itemshortdetail.cfm?&tpa_id=0&item_id=3437).

6. A candidatura refere 1 384 despedimentos na Renault s.a.s. e em seis fornecedores no período de referência de quatro meses entre 1 de Abril de 2009 e 31 de Julho de 2009, acrescidos de outros 3 061 despedimentos na Renault s.a.s. e sete fornecedores fora desse período de referência, mas incluídos no mesmo plano voluntário de despedimentos. Todos esses despedimentos foram calculados segundo os termos do artigo 2.º, segundo parágrafo, primeiro travessão, do Regulamento (CE) n.º 1927/2006.

Explicação da natureza imprevista desses despedimentos

7. As autoridades francesas argumentam que a crise económica e financeira mundial conduziu a um colapso brusco da economia mundial, com um enorme impacto em muitos sectores. Desde a segunda metade de 2008, a situação económica desenvolveu-se de forma muito diferente do declínio gradual conhecido em anteriores ciclos económicos e para o qual as empresas teriam podido preparar-se.

Identificação das empresas que procederam aos despedimentos e dos trabalhadores potenciais beneficiários de assistência

8. A candidatura refere 1 384 despedimentos na Renault e em sete empresas suas fornecedoras.

Nome da empresa	Número de despedimentos durante o período de referência
Renault s.a.s.	1 333
ALPINE	7
Fonderie de Normandie	12
MCA Maubeuge construction auto	15
RST	3
STA Soci�t� de transmission auto	7
SOFRASTOCK	7
SOVAB	0
Total	1 384

Nos termos do artigo 3.ºA, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 1927/2006, outros 2 198 trabalhadores despedidos pelas mesmas oito empresas antes e depois do período de referência, em resultado do mesmo plano voluntário de despedimentos, são também potenciais beneficiários, para além dos trabalhadores despedidos durante o período de referência. O número total de trabalhadores a beneficiar do pacote co-financiado de serviços personalizados é, pois, de 3 582.

9. A repartição dos trabalhadores visados é a seguinte:

Categoria	Número	Percentagem
Homens	2 987	83,4
Mulheres	595	16,6
Cidadãos da UE	3 468	96,8
Cidadãos não UE	114	3,2
15-24 anos	4	0,1
25-54 anos	999	27,9
55-64 anos	2 579	72,0
> 64 anos	0	0,0

10. Entre os trabalhadores visados, 422 (11,8%) sofrem de um problema de saúde crónico ou de uma deficiência.
11. Em termos de categorias profissionais, a repartição é a seguinte:

Categoria	Número	Percentagem
Quadros superiores («Cadres	69	1,9

<i>supérieurs»</i>)		
Quadros médios (« <i>Quadres</i> »)	878	24,5
Empregados, técnicos e supervisores (« <i>Employés, techniciens et agents de maîtrise</i> »)	1 579	44,1
Operários (« <i>Ouvriers</i> »)	1 056	29,5

12. Em conformidade com o artigo 7.º do Regulamento (CE) n.º 1927/2006, a França confirmou que foi e continuará a ser seguida uma política de igualdade entre homens e mulheres e de não-discriminação nas várias fases de implementação do FEG e, em particular, no acesso a este.

Descrição do território em causa, das suas autoridades e outras partes interessadas

13. Os despedimentos objecto da presente candidatura ocorreram principalmente em três regiões de França: Ile-de-France (53 %), Haute-Normandie (29,5 %) e Nord-Pas-de-Calais (12,5 %).
14. As autoridades responsáveis nas zonas afectadas são os *Préfets* dos departamentos em causa e os directores das áreas do trabalho, do emprego e da formação profissional ao nível dos departamentos. A própria Renault é uma das principais partes interessadas e terá a seu cargo a coordenação das ajudas.

Impacto esperado dos despedimentos no emprego local, regional ou nacional

15. Na Ile-de-France, os despedimentos ocorreram principalmente na fábrica de Guyancourt Aubevoie (941) e na sede da empresa (448). Uma vez que estes números dizem respeito à região de Paris, os níveis do desemprego continuam a ser relativamente baixos (4,7 % e 5,9 %, respectivamente) e as taxas de emprego estão, no conjunto, a aumentar (3,6 % e 5,2 %, respectivamente entre 2003 e 2007), ao passo que o emprego na indústria transformadora está em declínio (respectivamente 3,9 % e 15,2 % no mesmo período).

Na Haute-Normandie, os despedimentos ocorreram em Cléon (334), perto de Rouen, e Sandouville (887), perto de Le Havre. Esta última região em particular tem vindo a assistir a um declínio da indústria (uma queda no emprego industrial de 8,9 % entre 2003 e 2007) e, como tal, oferece poucas oportunidades aos trabalhadores despedidos.

Em Nord-Pas-de-Calais, os despedimentos ocorrem principalmente em Douai (306) e Maubeuge (153). Estes estão localizados em zonas de desemprego já elevado (13,8 % e 15,5 %, por oposição a uma taxa de desemprego nacional de 9,1 %). Estas zonas têm sido afectadas por um declínio do emprego no sector da indústria (respectivamente 9,1 % e 13,9 % entre 2003 e 2007).

16. Uma vez que a Renault emprega mais de 1 000 trabalhadores, tem por obrigação contribuir para a revitalização destas regiões, nos termos do artigo L1233-84 do Código do Trabalho. Significa isto que o grupo Renault contribuirá para a criação de novas actividades e empregos, de forma a atenuar o impacto dos despedimentos naquelas regiões.

Pacote coordenado de serviços personalizados a financiar e repartição dos custos previstos, incluindo a sua complementaridade com as acções financiadas pelos fundos estruturais

17. O «*Projet Renault Volontariat*», objecto da presente candidatura ao FEG apresentada pela França, visa apoiar os 4 445 trabalhadores que se manifestaram voluntários para deixar a empresa e, especificamente, os 3 582 trabalhadores visados.

Até 30 de Abril de 2009, cada trabalhador participante pôde optar por:

- (1) um «*projet professionnel ou personnel*» ou
- (2) um «*congé de reclassement*» ou
- (3) reforma antecipada ou
- (4) ajuda para regressar ao país de origem.

A candidatura ao FEG apenas diz respeito às duas primeiras destas opções.

O *projet professionnel ou personnel* destina-se aos trabalhadores que sabem já o que querem fazer, têm um futuro sector ou empregador em mente e precisam de assistência na transição (por exemplo, aconselhamento, formação, etc.) para alcançarem os seus objectivos. O *congé de reclassement* destina-se aos trabalhadores que não têm ainda um objectivo específico e estão dispostos a passar um período máximo de nove meses (ou mesmo mais) em acções de reconversão e a receber ajuda sob a forma de aconselhamento e orientação. Ambos os esquemas podem incluir igualmente a criação de uma nova empresa por parte do trabalhador despedido. Cada trabalhador tem de optar por um dos esquemas, não podendo combinar os dois.

Dos trabalhadores visados pela candidatura, 2 910 optaram pelo *congé de reclassement* e 679 pelo *projet professionnel ou personnel*. A diferença entre este total de 3 589 trabalhadores orçamentados e os 3 582 que acabaram por participar explica-se pelo facto de sete trabalhadores terem falecido após o início das medidas.

No caso do *congé de reclassement* (artigo L1233-71 do Código do Trabalho), um empregador de mais de 1 000 pessoas é obrigado a proporcionar as medidas aí definidas por um período que pode variar entre um mínimo de quatro e um máximo de nove meses. Nos termos da referida lei, os meses 5-9 deste período são, pois, opcionais e podem ser elegíveis para contribuições do FEG, de acordo com o artigo 6.º, n.º 1, do Regulamento do FEG. A Renault decidiu disponibilizar estas medidas por um período máximo de nove meses, dependendo do posto do trabalhador, da sua antiguidade e da unidade em questão. A candidatura não inclui quaisquer despesas relativas ao *congé de reclassement* para os primeiros quatro meses do esquema, que é o mínimo requerido por lei, e exclui também todos os períodos em que os trabalhadores estão ainda abrangidos pelos respectivos avisos de despedimento.

18. Propõem-se as seguintes medidas, que formam um pacote coordenado de serviços personalizados destinados a reintegrar os 3 582 trabalhadores no mercado de trabalho.

– Serviços de consultoria para os trabalhadores que optaram pelo *projet professionnel ou personnel* ("Cellule de reclassement pour projet professionnel ou personnel"): Estes serviços de consultoria estão à disposição do grupo de

trabalhadores em questão, fornecendo orientação na procura de trabalho e formação, acesso à própria formação e aconselhamento na criação de *start-ups* (procura de financiamento, ajuda com o plano empresarial, introdução à gestão, etc.)

- Serviços de consultoria para os trabalhadores que optaram pelo *congé de reclassement* ("Cellule de reclassement pour congé de reclassement"): Estes serviços de consultoria estão à disposição do grupo de trabalhadores em questão, fornecendo orientação na procura de trabalho e formação, acesso à própria formação e aconselhamento na criação de *start-ups* (procura de financiamento, ajuda com o plano empresarial, introdução à gestão, etc.) As 24 equipas de conselheiros activas nas unidades da Renault e nas das empresas fornecedoras em questão, combinam serviços a ambos os grupos de trabalhadores.
- Formação para os trabalhadores que optaram pelo *project professionnel ou personnel* ("Formation pour projet professionnel ou personnel"): As medidas de formação variam em função dos planos dos trabalhadores despedidos.
- Formação para os trabalhadores que optaram pelo *congé de reclassement* ("Formation pour congé de reclassement"): As medidas de formação variam em função dos planos dos trabalhadores despedidos e podem mesmo estender-se para além dos nove meses do *congé de reclassement* se estiverem incluídas no percurso de formação acordado com a *cellule de reclassement*.
- Subsídio ao abrigo do *congé de reclassement* ("Allocation de congé de reclassement"): Este subsídio é pago mensalmente até ao final do *congé de reclassement*. Corresponde a 65% do anterior salário do trabalhador, excepto para aqueles que trabalhavam na unidade fabril da Renault situada em Sandouville. Estes últimos beneficiam de um subsídio igual a 100% do seu anterior salário por um período de seis meses (menos os respectivos períodos de aviso) e a 65% até ao final do *congé de reclassement*. Este subsídio será de 8 988 euros para os 2 689 trabalhadores despedidos pela Renault e 6 189 para os 231 trabalhadores despedidos pelas empresas fornecedoras, perfazendo uma média de 8 765,40 euros. É calculado com base no pressuposto de que os trabalhadores estão envolvidos a tempo inteiro em medidas activas do mercado de trabalho; se não for este o caso, o subsídio será pago pelo FEG numa base *pro rata* para cada trabalhador.
- Apoio à criação de empresas ("Aide à la création d'entreprise"): Esta medida é disponibilizada tanto no caso do *projet professionnel ou personnel* como do *congé de reclassement*. O subsídio pode ascender a 12 000 euros para investimentos por empresa criada, juntamente com 1 500 euros para juros sobre empréstimos e até 500 euros para despesas de registo. Um montante adicional de 3 000 euros pode ser pago pelo recrutamento de um trabalhador do grupo visado pela presente candidatura.

19. As despesas ligadas à execução do FEG, incluídas na candidatura nos termos do artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 1927/2006, abrangem actividades de preparação, bem como acções de informação e publicidade. As autoridades francesas explicaram que o baixo nível de despesas afectadas a estas rubricas e a ausência de verbas para medidas de gestão e controlo devem-se ao facto de não terem atribuído um preço a

actividades que estavam, de qualquer das formas, obrigadas a assegurar como parte da gestão do Estado.

As actividades de informação propostas pela França incluem a distribuição do material informativo da Comissão sobre o FEG às partes interessadas a nível local e a colocação de painéis de informação nas unidades de produção. Esta actividade visará os trabalhadores activos nessas unidades e não incluirá os trabalhadores despedidos que tenham já beneficiado de apoio do FEG.

A proposta francesa inclui ainda um comunicado de imprensa logo que seja acordada a contribuição do FEG e uma menção no sítio Web do ministério relevante.

20. Os serviços personalizados apresentados pelas autoridades francesas constituem medidas activas do mercado de trabalho que se enquadram nas acções elegíveis definidas no artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 1927/2006. As autoridades francesas prevêem que os custos totais destes serviços correspondam a 37 628 780 euros e as despesas ligadas à execução do FEG a 53 566 euros (ou seja, 0,14 % do montante total). A contribuição total solicitada ao FEG ascende a 24 493 525 euros (65 % dos custos totais).

Acções	Estimativa do número de trabalhadores potencialmente beneficiários	Estimativa do custo por trabalhador potencialmente beneficiário (em euros)	Custo total (FEG e co-financiamento nacional) (em euros)
Serviços personalizados (Regulamento (CE) n.º 1927/2006, artigo 3.º, primeiro parágrafo)			
<u>Serviços de consultoria para os trabalhadores que optaram pelo <i>project professionnel ou personnel</i> ("Cellule de reclassement pour projet professionnel ou personnel"):</u>	679	1 981,58	1 345 491
<u>Serviços de consultoria para os trabalhadores que optaram pelo <i>congé de reclassement</i> ("Cellule de reclassement pour congé de reclassement"):</u>	2 910	1 880,90	5 473 413
<u>Formação para os trabalhadores que optaram pelo <i>project professionnel ou personnel</i> ("Formation pour projet professionnel ou personnel"):</u>	88	1 430,25	125 862
<u>Formação para os trabalhadores que optaram pelo <i>congé de reclassement</i> ("Formation pour congé de reclassement"):</u>	2 299	711,34	1 635 377
Subsídio ao abrigo do <i>congé de reclassement</i> ("Allocation de congé de reclassement"):	2 910	8 765,40	25 507 307
<u>Apoio à criação de empresas ("Aide à la création d'entreprise"):</u>	332	10 666,65	3 541 328
Serviços personalizados - subtotal			37 628 780
Despesas ligadas à execução do FEG (Regulamento (CE) n.º 1927/2006, artigo 3.º, terceiro parágrafo)			
Actividades de preparação			51 566
Informação e publicidade			2 000
Subtotal de despesas ligadas à execução do FEG			53 566

Custos totais estimados		37 682 346
Contribuição FEG (65 % do custo total)		24 493 525

* os totais em cada linha são médias calculadas a partir dos números usados pela Renault e pelas sete empresas fornecedoras; os totais não coincidem inteiramente devido a arredondamentos.

21. A França confirma que as medidas anteriormente descritas são complementares com acções financiadas pelos Fundos Estruturais e que, na medida em que não beneficiam de quaisquer outros apoios públicos ou da UE, está excluída a possibilidade de duplo financiamento. Um acordo a celebrar entre o Estado francês e a Renault consubstanciará a obrigação de garantir a ausência de duplo financiamento.

Datas em que se iniciou ou se tenciona dar início às prestações de serviços personalizados aos trabalhadores atingidos

22. A França deu início à prestação de serviços personalizados aos trabalhadores afectados incluídos nos pacotes coordenados propostos para co-financiamento do FEG em 15 de Outubro de 2008, data em que foi iniciada a orientação dos trabalhadores participantes no plano. Esta data representa, pois, o início do período de elegibilidade para qualquer assistência que possa vir a ser concedida ao abrigo do FEG.

Procedimentos de consulta dos parceiros sociais

23. Em 9 de Setembro de 2008, o *Comité Central d'Entreprise of Renault* foi informado e consultado sobre o «*Projet Renault Volontariat (PRV)*», objecto da presente candidatura da França, e teceu os respectivos comentários ao plano. Foram realizadas duas reuniões com as organizações sindicais para desenvolver as medidas incluídas no PRV. O *Comité Central* foi informado e consultado novamente em 3 de Outubro de 2008 sobre as medidas destinadas às fábricas.

Finda esta fase, os *Comités d'Etablissement* da Renault foram informados e consultados em 6 e 7 de Outubro de 2008, seguindo-se a implementação do plano nas várias unidades.

Em paralelo, decorreu a informação e a consulta do *Comité d'Entreprise* dos fornecedores incluídos na presente candidatura.

24. As autoridades francesas confirmaram o cumprimento dos requisitos definidos na legislação nacional e da UE em matéria de despedimentos colectivos.

Informações sobre acções que são obrigatórias nos termos da legislação nacional ou de convenções colectivas

25. No que diz respeito aos critérios previstos no artigo 6.º do Regulamento (CE) n.º 1927/2006, na sua candidatura, as autoridades francesas:

- confirmaram que a contribuição financeira do FEG não substitui as medidas que são da responsabilidade das empresas por força da legislação nacional ou de convenções colectivas.
- demonstraram que as acções previstas dão assistência aos trabalhadores individuais, não devendo ser utilizadas para reestruturar empresas ou sectores;
- confirmaram que as medidas elegíveis acima referidas não são objecto de assistência por parte de outros instrumentos financeiros da UE.

Sistemas de gestão e controlo

26. A França notificou a Comissão de que a contribuição financeira será gerida pela *Mission du Fonds National de l'Emploi (FNE)* na dependência da *Délégation générale à l'emploi et à la formation professionnelle (DGEFP)* do ministério da economia, indústria e emprego. Os pagamentos serão geridos pela *Mission du Financement, du Budget et du Dialogue de Gestion (MFBDG)* na dependência do *Département Financement, Dialogue et Contrôle de Gestion* do mesmo ministério. As auditorias e controlos serão efectuados pela *Mission Organisation des Contrôles (MOC)* na dependência da *Sous-Direction Politiques de Formation et du Contrôle* do mesmo ministério. A certificação estará a cargo do *Pôle de Certification* da *Direction Générale des Finances*.

Financiamento

27. Com base na candidatura da França, a contribuição proposta do FEG para o pacote coordenado de serviços personalizados ascende a 24 493 525 euros (incluindo despesas para a execução do FEG), representando 65 % dos custos totais. A verba proposta pela Comissão ao abrigo do Fundo baseia-se na informação disponibilizada pela França.
28. Considerando o montante máximo possível de uma contribuição a conceder pelo FEG, determinado em conformidade com o artigo 10.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 1927/2006, bem como a margem existente para a reafecção de dotações, a Comissão propõe a mobilização do FEG no montante total já referido, a afectar ao abrigo da rubrica 1A do Quadro Financeiro.
29. O montante proposto de contribuição financeira deixará disponível mais de 25 % do montante anual máximo atribuído ao FEG para intervenções durante os últimos quatro meses do ano, tal como requerido pelo artigo 12.º, n.º 6, do Regulamento (CE) n.º 1927/2006.
30. Ao apresentar a presente proposta de mobilização do FEG, a Comissão dá início ao processo de concertação tripartida sob forma simplificada, tal como exigido no n.º 28 do Acordo Interinstitucional de 17 de Maio de 2006, a fim de obter o acordo dos dois ramos da autoridade orçamental quanto à necessidade de utilizar o FEG e quanto à quantia solicitada. A Comissão convida o primeiro dos dois ramos da autoridade orçamental que chegar a acordo sobre o projecto de proposta de mobilização, ao nível político adequado, a informar o outro ramo e a Comissão das suas intenções. Em caso de desacordo por parte de um dos dois ramos da autoridade orçamental, será convocada uma reunião tripartida formal.
31. A Comissão apresenta separadamente um pedido de transferência com o objectivo de inscrever no orçamento de 2011 dotações de autorização específicas, tal como previsto no n.º 28 do Acordo Interinstitucional de 17 de Maio de 2006.

Fontes de dotações de pagamento

32. O montante que resta das dotações de pagamento inicialmente inscritas na rubrica orçamental 04.0501 após a adopção, pelos dois ramos da autoridade orçamental, das propostas apresentadas até à data para a mobilização do FEG é 808 079 euros e não

é, pois, suficiente para cobrir o montante de 24 493 525 euros necessário à presente candidatura.

Estando previsto, no orçamento rectificativo AB2/2011, um reforço da rubrica orçamental 04.0501 do FEG de 50 000 000 de euros, esta será usada para cobrir o montante de 24 493 525 euros necessário à presente candidatura.

Proposta de

DECISÃO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO

relativa à mobilização do Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização, nos termos do n.º 28 do Acordo Interinstitucional de 17 de Maio de 2006, entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão, sobre a disciplina orçamental e a boa gestão financeira (candidatura «EGF/2009/019 FR/Renault», França)

O PARLAMENTO EUROPEU E O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Acordo Interinstitucional de 17 de Maio de 2006 entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão, sobre a disciplina orçamental e a boa gestão financeira⁷, nomeadamente o n.º 28, Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1927/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de Dezembro de 2006, que institui o Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização⁸, nomeadamente o artigo 12.º, n.º 3, Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia⁹,

Considerando o seguinte:

- (1) O Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização (a seguir designado «FEG») foi criado com vista a prestar um apoio complementar aos trabalhadores despedidos em resultado de importantes mudanças estruturais nos padrões do comércio mundial em virtude da globalização, bem como a ajudá-los a reintegrar-se no mercado de trabalho.
- (2) O âmbito de aplicação do FEG foi alargado a candidaturas apresentadas a partir de 1 de Maio de 2009, passando a incluir o apoio a trabalhadores despedidos em consequência directa da crise financeira e económica global.
- (3) O Acordo Interinstitucional de 17 de Maio de 2006 permite a mobilização do FEG até um limite máximo anual de 500 milhões de euros.
- (4) A França apresentou, em 9 de Outubro de 2009, uma candidatura à mobilização do FEG em relação a despedimentos na empresa Renault s.a.s e sete das suas empresas fornecedoras, tendo-a complementado com informações adicionais até 25 de Janeiro de 2011. Esta candidatura respeita os requisitos para a determinação das contribuições financeiras, previstos no artigo 10.º do Regulamento (CE) n.º 1927/2006. A Comissão propõe, por isso, a mobilização da quantia de 24 493 525 euros.

⁷ JO C 139 de 14.6.2006, p. 1.

⁸ JO L 406 de 30.12.2006, p. 1.

⁹ OJ C [...], [...], p. [...].

- (5) O FEG deve, por conseguinte, ser mobilizado a fim de conceder uma contribuição financeira para dar resposta à candidatura apresentada pela França,

ADOPTARAM A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

No quadro do orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2011, é mobilizada uma quantia de 24 493 525 euros em dotações de autorização e de pagamento ao abrigo do Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização (FEG).

Artigo 2.º

A presente decisão é publicada no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em [Bruxelas/Estrasburgo],

Pelo Parlamento Europeu
O Presidente

Pelo Conselho
O Presidente